

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **LEI MUNICIPAL 2.834, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

Institui o Programa Vale do Atleta Municipal na Cidade de Nova Lima.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Lima o Programa Vale do Atleta Municipal, com o objetivo de contribuir com as despesas de transporte dos potenciais atletas e paratletas novalimenses de onze a dezoito anos, que realizem seus treinamentos em clubes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e estejam devidamente federados e em preparação para torneios oficiais no âmbito de suas respectivas Federações no ano da liberação do benefício.

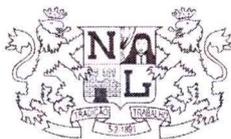
Art. 2º. O programa de que trata esta Lei consistirá na disponibilização de cartão de ônibus intermunicipal ao atleta ou paratleta não profissional, consistindo em uma passagem de ida e uma passagem de volta, por dia de treinamento.

Parágrafo único. O benefício instituído por esta Lei é considerado auxílio financeiro a pessoa física e para todos os fins, o Vale do Atleta mantém-se como subitem do Programa Bolsa Atleta Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.662/2018.

Art. 3º. A concessão do Vale do Atleta Municipal é individual, eventual, temporária, e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios da Lei e regulamentados pela Comissão de Análise do Bolsa Atleta.

Art. 4º. O Vale do Atleta Municipal será concedido a partir do momento da conferência e validação dos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer até a data final de treinamentos do ano em que for liberado o benefício.

Art. 5º. Fica responsável pela organização dos critérios, conferência e validação dos documentos, deliberação sobre concessão e desligamento do Programa Vale do Atleta a Comissão de Análise do Bolsa Atleta, criada pela Lei Municipal nº 2.662/2018, por ocasião do Programa Bolsa Atleta.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 6º. Cabe a Comissão definir os requisitos para concessão do Vale do Atleta Municipal, estabelecendo documentações e critérios socioeconômicos mínimos a serem alcançados pelos atletas, submetendo estas definições ao Prefeito para homologação por meio de Decreto.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Comissão de Análise do Bolsa Atleta a decisão pela concessão do Vale Atleta Municipal para cada um dos beneficiários do programa.

Art. 8º. Para pleitear a concessão do Vale do Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. possuir naturalidade novalimense, podendo, caso o atleta possua naturalidade diversa, comprovar residência na cidade pelos últimos 02 (dois) anos;
- II. ser residente em Nova Lima;
- III. estar devidamente federado no ano de solicitação do benefício à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a clube ou entidade de prática desportiva ou paradesportiva filiada a entidade oficial de administração desportiva da referida modalidade;
- IV. estar em pleno treinamento e preparação para as competições oficiais do referido clube/entidade;
- V. apresentar ofício do clube ou entidade ao qual está vinculado, atestando os dias e horários de treinamento, bem como a previsão do término das atividades do ano corrente;
- VI. apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino público ou privado, a cada dois meses, a partir da concessão do benefício, no caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- VII. apresentar documentos comprobatórios de renda familiar de acordo com os critérios socioeconômicos estabelecidos pela comissão de análise do Bolsa Atleta.

Art. 9º. O atleta beneficiado com o Vale do Atleta Municipal oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Nova Lima e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 10. Será automaticamente desligado do Programa Vale do Atleta Municipal o atleta/ paratleta que:

- I. for desligado do clube/entidade a qual estava vinculado no momento de solicitação do benefício;
- II. sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva por período superior a 30 (trinta) dias.

§1º A Comissão de Análise do Bolsa Atleta tem autonomia para determinar o cancelamento do benefício da concessão do Vale do Atleta Municipal ao seu beneficiário, devendo justificar os motivos.

Art. 11. O mesmo atleta não poderá ser beneficiário da transferência em espécie concedida pelo Bolsa Atleta de que trata a Lei Municipal nº 2.662/2018 e Vale do Atleta Municipal devendo, caso aprovado em ambos, optar por um deles.

Art. 12. A condição de servidor público municipal, estadual ou federal do atleta não obsta, por si só, a concessão do Vale do Atleta Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 23 de abril de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL